



**REGULAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE EXTENSÃO NA
FACCREI**

**CORNÉLIO PROCÓPIO
2019**



SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	3
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II.....	3
DA CARACTERIZAÇÃO DA EXTENSÃO ACADÊMICA.....	3
CAPÍTULO III.....	3
DA APRESENTAÇÃO	3
CAPÍTULO IV.....	5
DA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO	5
CAPÍTULO V.....	7
DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO	7
SEÇÃO I.....	7
DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO	7
SEÇÃO II.....	8
DOS PROJETOS PERMANENTES.....	8
SEÇÃO III.....	9
DA DIVULGAÇÃO	9
CAPÍTULO VII.....	9
DOS PARTICIPANTES.....	9
SEÇÃO I.....	9
DISPOSIÇÕES GERAIS	9
SEÇÃO II.....	10
DOS DOCENTES.....	10
SEÇÃO III.....	10
DO PESSOAL TÉCNICO – ADMINISTRATIVO	10
SEÇÃO IV	11
DOS DISCENTES	11
SEÇÃO V	11
DOS DEMAIS ENVOLVIDOS	11

SEÇÃO VI.....	11
DOS CERTIFICADOS.....	11
SEÇÃO VII.....	11
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	11

REGULAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE EXTENSÃO NA FACULDADE CRISTO REI – FACCREI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este regulamento visa a orientar a apresentação, tramitação, aprovação, execução acompanhamento, avaliação e divulgação dos projetos de extensão acadêmica na Faculdade Cristo Rei – FACCREI, bem como disciplinar as formas de participação da comunidade nos mesmos.

Art. 2º. As atividades de extensão na FACCREI serão desenvolvidas, conforme projetos aprovados nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO DA EXTENSÃO ACADÊMICA

Art. 3º. A extensão é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, desenvolvendo ações direcionadas ao atendimento das demandas da comunidade.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO

Art. 4º. Os projetos de extensão poderão ser propostos por docentes, discentes e/ou técnicos de nível superior, e devem ser apresentados em formulários próprios da Instituição, fornecidos pela coordenação de seus respectivos cursos.

§1º. No caso de projetos propostos por docentes ou técnicos de nível superior, deverá trazer sempre a participação de discentes.

§2º. No caso de projetos propostos por discente(s), este(s) deverá(ão) estar regularmente matriculado(s) em curso de graduação oferecido pela FACCREI, e, sob a orientação de docente(s) que atue(m) na área de desenvolvimento do projeto.

Art. 5º. Os projetos de extensão poderão ser encaminhados e/ou indicados em qualquer época do ano e terão duração mínima de um ano, podendo assumir caráter permanente, desde que credenciados pela coordenação do curso, após dois anos ou mais anos de execução.

Art. 6º. Os projetos de extensão deverão conter:

I. Modalidade.

II. Título.

III. Dados Do Coordenador Do Projeto.

IV. Equipe Para A Execução Do Projeto.

V. Ação.

VI. Área De Conhecimento.

VII. Área Temática.

VIII. Linha Programática De Extensão.

IX. Datas.

X. Horários Do Evento.

XI. Número De Vagas.

XII. Local De Realização Do Evento.

XIII. Controle De Frequência E De Nota.

XIV. Público Alvo.

XV. Descrição.

XVI. Justificativa.

XVII. Objetivos.

XVIII. Objetivo Geral.

XIX. Objetivos Específicos.

XX. Cronograma.

XXI. Recursos.

XXII. Humanos.

XXIII. Físicos.

XXIV. Financeiros.

XXV. Valor De Inscrição Sugerido.

XXVI. Previsão De Pessoas A Serem Atendidas E Resultados Esperados.

XXVII. Parcerias.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 7º. A proposta do Projeto de Extensão deverá ser protocolada na Central de Atendimento da FACCREI, e encaminhado ao Departamento de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - DEPE, para deliberação.

§1º. Caso o proponente ou participante do projeto esteja inadimplente com relação aos outros projetos veiculados na Faculdade, a proposta não será analisada, devendo retornar ao órgão proponente.

§2º. No caso do projeto que pretenda a captação de recursos externos, o proponente deverá encaminhá-lo à Direção Acadêmica, até trinta dias antes do prazo estipulado pela financiadora para as providências necessárias junto à Direção Geral.

Art. 8º. O órgão proponente deverá embasar sua decisão no seguinte aspecto, além de outros que julgar relevantes:

I. parecer técnico do DEPE;

II. importância do projeto para o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão à comunidade;

III. Viabilidade da atribuição de encargo ao seu pessoal;

IV. Disponibilidade de recurso físico e financeiro necessário ao projeto.

Art. 9º. Após deliberação do órgão proponente, independentemente da decisão, o projeto deverá retornar à coordenação.

§1º - No caso de o projeto ter sido aprovado, a coordenação processará a abertura do processo e encaminhamento aos demais órgãos, envolvido para a ciência e/ou providências à atribuição de encargos.

§2º - No caso da não aprovação do projeto, o DEPE deverá devolvê-lo ao proponente.

§3º - A coordenação terá o prazo de cinco dias úteis para encaminhar os processos de sua abertura.

Art. 10º. Cabe ao órgão proponente em conjunto com a coordenação zelar pelo cumprimento do projeto, inclusive o cronograma de execução.

Art. 11. Qualquer alteração em projeto aprovado, mesmo que em relação aos participantes do recurso financeiro, deverá ser encaminhada A coordenação para que esta seja encaminhada ao(s) órgão (s) proponente(s) para reanálise.

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO

SEÇÃO I
DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 12. O acompanhamento da execução dos projetos de extensão será feito com base nos relatórios apresentados pelo(s) autor(es) e orientador(es) em formulário próprios fornecidos pela FACCREI.

Parágrafo único - O relatório deve ser entregue até trinta dias após o(s) órgão(s) proponente(s) para avaliação e aprovação.

Art. 13. O relatório dos projetos de extensão deverá conter:

- I. Título do projeto;
- II. Período de abrangência do relatório;
- III. Órgãos executores;
- IV. Atividades desenvolvidas;
- V. Relação dos participantes;
- VI. Quantidades de beneficiários;
- VII. Discriminação dos recursos financeiros utilizados.

Art. 14. O relatório final deverá ser encaminhado até trinta dias após o prazo previsto no cronograma de encerramento do projeto, o qual será submetido aos mesmos procedimentos dos relatórios anuais.

Art. 15. - O relatório final do projeto deverá ser preenchido em formulário próprio, fornecido pela FACCREI e conterá:

- I. Título de projeto;
- II. Coordenação/orientação;

III. Avaliação de todo o período de duração do projeto, com descrição técnico-científica dos resultados obtidos, podendo ser sob a forma de artigo para publicação.

Art. 16. Os órgãos proponentes e participantes dos projetos deverão avaliar o relatório final, quanto ao cumprimento dos objetivos propostos e a contribuição da execução para o ensino e a pesquisa.

§1º - Os órgãos proponentes deverão decidir, com base nos relatórios sobre a continuidade do projeto de extensão e sobre as solicitações do coordenador.

§2º - As decisões a que se referem o parágrafo anterior deverão ser tomadas no prazo máximo de quinze dias, a partir do recebimento do relatório.

Art. 17. Para efeito de controle interno, os projetos de extensão poderão assumir as seguintes situações.

- I – Em tramitação (TR);
- II – Não iniciado (NI);
- III – Em andamento (EA);
- IV – Interrompido temporariamente (IT);
- V – Interrompido definitivamente (ID);
- VI – Encerrado (EN);
- VII – Concluído (CO);
- VIII – Cancelado (CA).

SEÇÃO II

DOS PROJETOS PERMANENTES

Art. 18. Os projetos de extensão acadêmica poderão assumir caráter permanente, desde que credenciados pela coordenação dos seus respectivos cursos.

§1º - Para ser credenciado pela coordenação, o projeto de extensão deverá apresentar relatório final do período mínimo de execução de dois anos, acompanhado de requerimento para tal fim, aprovados pelos órgãos proponentes.

§2º - É vedado aos projetos de extensão propostos por discentes, o credenciamento como permanente.

SEÇÃO III DA DIVULGAÇÃO

Art. 19. Os resultados finais dos projetos de extensão deverão ser divulgados pelo coordenador, através de apresentação em eventos e/ou publicações técnico-científicas.

§1º - O mesmo procedimento ocorrerá com relação aos projetos permanentes, ao término de cada dois anos de execução.

§2º - Os coordenadores deverão encaminhar documentos comprobatórios ou cópia da publicação de seus projetos ao DEPE para ser juntado ao processo.

§3º - Os projetos contemplados com Bolsa Extensão deverão ser divulgados em eventos promovidos pela própria IES ou externamente.

CAPÍTULO VII DOS PARTICIPANTES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Poderão participar de projetos de extensão acadêmica, docentes, discentes e/ou pessoal técnico-administrativo da FACCREI, bem como pessoas sem vínculo com esta.

Art. 21. Os projetos de extensão envolverão o coordenador, orientador e participantes.

§1º - A coordenação do projeto de extensão deverá ser executada exclusivamente por docentes ou técnicos de nível superior, pertencentes ao quadro efetivo FACCREI

§2º - Docentes do quadro temporário, discentes e pessoas da comunidade sem vínculo com a FACCREI somente poderão figurar como participantes.

SEÇÃO II DOS DOCENTES

Art. 22. Os encargos atribuídos aos docentes, nos projetos de extensão, serão computados na carga horária de trabalho dos mesmos.

Art. 23. Os Docentes que pretendam ser incluídos ou excluídos em projetos de extensão deverão encaminhar requerimento ao coordenador do projeto, indicando a carga horária de dedicação ao mesmo, o qual será remetido ao DEPE.

SEÇÃO III DO PESSOAL TÉCNICO – ADMINISTRATIVO

Art. 24. Os encargos atribuídos aos técnicos-administrativos nos projetos de extensão serão computados na carga horária de trabalho dos mesmos.

§1º - É vedada a participação de técnico-administrativo quando este vier a comprometer a sua atividade principal e/ou caracterizar-se como desvio de função.

§2º - A inclusão/exclusão de pessoal técnico-administrativo em projetos de extensão já aprovados deverá ser feita com o coordenador do projeto e parecer do chefe imediato.

SEÇÃO IV DOS DISCENTES

Art. 25. O envolvimento de discentes nos projetos extensão é obrigatório. Será feito mediante bolsa-extensão, bolsa oriunda de convênios ou como participação voluntária.

SEÇÃO V DOS DEMAIS ENVOLVIDOS

Art. 26º. Poderão participar de projetos de extensão pessoas sem vínculo com a FACCREI, tais como profissionais liberais, professores de ensino fundamental e médio ou outros julgados pertinentes pelo coordenador, desde que não haja ônus para a Instituição.

Parágrafo único. A inclusão/exclusão de pessoas sem vínculo com a FACCREI em projetos de extensão ocorrerá mediante requerimento ao coordenador, que tomará as providências necessárias.

SEÇÃO VI DOS CERTIFICADOS

Art. 27. O certificado ao participante em projetos de extensão será emitido pela FACCREI e assinado pelo coordenador de respectivo curso, a partir dos relatórios anuais, constando a carga horária total de atividades desenvolvidas nos períodos.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos de omissão serão resolvidos pelo Diretor de Geral.

Art. 29. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação – CEPE.